

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 273/67

Classificação

05,03,02 / /

Data ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

08,08,01



Por determinação de S.E.X.P.A.R. à
Sra. Secretária da Mesa

08.08.01

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Número _____ / x (____ª)

PERGUNTA Número 2470 / x (3ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>18 108 /200 8</u>
O Secretário da Mesa
<i>[Handwritten signature]</i>

Assunto: Mínimos de existência (artigo 70 do CIRS)

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O Código do Imposto sobre Rendimentos Singulares (CIRS) dispõe no seu artigo 68.º as taxas gerais a aplicar segundo o rendimento colectável determinado a partir das declarações anuais entregues para fins de IRS pela generalidade dos portugueses. Esse artigo do CIRS cria sete escalões de rendimento colectável aos quais são aplicáveis taxas nominais crescentes (abaixo de 4639 euros – taxa 10,5%; entre 4639 e 7017 euros – taxa 13%; entre 7017 e 17401 euros – taxa 23,5%; entre 17401 e 40020 euros – taxa 34%; entre 40020 e 58000 euros – taxa 36,5%; entre 58000 e 62546 euros – taxa 40%; e acima de 62546 euros – taxa 42%).

O CIRS indica ainda, no nº 1 e 2 do artigo 70.º, as condições para a determinação de mínimos de existência.

Estipula o nº 1 deste artigo que “da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20 %, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1850”.

Entretanto, o nº 2 do mesmo artigo 70.º do CIRS dispõe que “ao rendimento colectável dos agregados familiares com três ou quatro dependentes ou com cinco ou mais dependentes, cujo montante seja, respectivamente, igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

elevado acrescido de 60% ou igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado acrescido de 120%, não são aplicadas as taxas estabelecidas no artigo 68.º

Terminado que estará o apuramento final de IRS relativo a 2007, é importante conhecer-se de forma desagregada o número total de contribuintes abrangidos em 2007 pelas disposições previstas nos números 1 e 2 do artigo 70º do CIRS e das quais resultam directamente isenções do pagamento do imposto motivado por rendimentos auferidos inferiores ao que o CIRS considera mínimo de existência. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais** informe o Grupo Parlamentar do PCP do número de contribuintes em cada uma das duas situações atrás descritas

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2008

O Deputado:

(Honório Novo)